

LEI Nº 38

Cria e Organiza o Serviço Telefônico Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Telefônico Municipal, sob a exclusiva administração e exploração pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

Artigo 2º - Fica aprovado o Regulamento do citado serviço com a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 25 de Setembro de 1951.

Onésimo Valle do Espírito Santo
Onésimo Valle do Espírito Santo - Presidente

Henio Leite de Barros
-Henio Leite de Barros - 1º Secretário

João de Deus Pinheiro
João de Deus Pinheiro - 2º Secretário

Nathercia Pompeo dos Santos
Nathercia Pompeo dos Santos

Arthur Affonso Marinho
Arthur Affonso Marinho

Alberto José Nassif
Alberto José Nassif



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.

- REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO -

CAPITULO -I -

Artigo 1º - O SERVIÇO TELEFÔNICO DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ, e seus Distritos, reger-se-á pelo presente Regulamento.

CAPITULO -II -

- ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO TELEFÔNICO -

Artigo 2º - Cabe ao Serviço Telefônico:

a) conceder ligação telefônica em aparelhos - dos tipos denominados semi-automático (bateria central) que somente poderão ser concedidas exclusivamente por este Serviço.

b) estabelecer tarifas, classificar as taxas a serem devidas pelos contribuintes, de acordo com a natureza do serviço.

c) promover a arrecadação das rendas, pelo órgão arrecadador deste Serviço, recolhendo a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

d) promover a responsabilidade dos contraventores deste Regulamento.

CAPITULO III -

- DA REDE TELEFÔNICA -

Artigo 3º - A rede telefônica poderá ser ampliada de acordo com o desenvolvimento da cidade de Corumbá e de conformidade com as possibilidades técnicas das instalações.

Artigo 4º - O serviço Telefônico se inicia com 400 aparelhos número este que poderá ser aumentado, de acordo com o artigo anterior.

Artigo 5º - Em todo setor onde este Serviço mantiver instalado a sua rede, não poderá haver outras redes telefônicas.

§ Único - Fica compreendido que todas as redes telefônicas particulares existentes na cidade, tão logo se inaugure este Serviço, deverão solicitar ligação com a rede deste Serviço.

- CAPITULO IV -

- CONCESSÃO E USO DO SERVIÇO TELEFÔNICO -

Artigo 6º - É facultativo o uso do Serviço Telefônico.

Artigo 7º - A concessão do Serviço Telefônico será dada - mediante pedido direto ao Diretor do mesmo, o qual providenciará depois que o interessado houver pago as taxas devidas, desde que haja pares de fios vagos e no prazo máximo de cinco dias.



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

- c) assinatura de telefone acessível ao público, linha individual, instalado dentro do -
perímetro da rede geral em prédios para co-
mércio, indústria, hotéis, pensões, bancos, es-
critórios comerciais, bares, casas de diver-
sões, ponto de estacionamento de automove-
is Cr\$ 120,00
- d) Casa de comércio na zona suburbana Cr\$ 90,00
- e) aluguel do aparelho -mensal- Cr\$ 10,00
- f) Taxa de instalação de cada aparelho em
linha individual, dentro do perímetro -
da rede geral Cr\$ 50,00
- g) Taxa de transferência de responsabili-
dade de um assinante para outro Cr\$ 30,00
- h) Modificação ou mudança do aparelho ou
instalação dentro do mesmo prédio Cr\$ 30,00
- i) Mudança do aparelho de um prédio para
outro Cr\$ 50,00
- j) Religação de aparelho quando desligado
por falta de pagamento Cr\$ 20,00

Artigo 18º - Para garantia da prestação do serviço o assinante depositará como caução no ato do pedido de ligação, uma quantia correspondente a taxa de dois meses.

Artigo 19º - As contas de utilização do serviço telefônico serão pagas até o dia 10 do mês seguinte.

Artigo 20º - A falta de pagamento no prazo estipulado no artigo anterior, importará no acréscimo de 10% sobre o total das mesmas.

Artigo 21º - Decorridos trinta dias após a apresentação da conta o serviço telefônico determinará o desligamento do aparelho.

Artigo 22º - Terão direito ao serviço telefônico gratuito, o Snr. Prefeito Municipal quando em exercício, e o Assistente Técnico.

- CAPITULO VI -

DAS MULTAS

Artigo 23º - Fica estabelecida a seguinte multa:

- a) mudança do aparelho de um local para outro, modificação da instalação interna ou externa, por pessoal estranho ao serviço Cr\$ 200,00
- b) em caso de reincidência, retirada do aparelho, com exceção dos que tiverem propriedade sobre o mesmo.



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

Artigo 8º - Todo material necessário a ligação de aparelhos telefônicos, quer a parte interna e externa dos prédios, - correrá por conta do interessado, com exceção dos assinantes, que adquiriram aparelhos de conformidade com a Resolução número 63 de 29 de Julho de 1950; estando isentos também da taxa de aluguel a que se refere a letra e do artigo 17.

Artigo 9º - Nas construções e reformas de prédios deverá ser prevista a instalação adequada para uso dos telefones, - obedecendo a orientação técnica deste Serviço na execução da obra e que permitam condições e garantias de um perfeito funcionamento dos mesmos.

Artigo 10º - Tendo o Serviço Telefônico de Corumbá, a exclusividade e propriedade das linhas, aparelhos e outros materiais, estes, somente poderão ser instalados, ligados, desligados, reparados ou retirados exclusivamente pelo seu pessoal, ficando - sempre a responsabilidade dos assinantes, toda e qualquer inobservância deste Regulamento.

Artigo 11º - O material e mão de obra, necessário á - instalação de aparelhos telefônicos além da última caixa de distribuição, correrá por conta dos interessados.

Artigo 12º - A conservação normal dos aparelhos telefônicos substituição de peças por motivo de desgaste pelo seu uso e seu reparo, será por conta do Serviço Telefônico.

Artigo 13º - As despesas de instalação, mudança ou outra qualquer modificação, será por conta do assinante, que deverá efetuar o pagamento adiantado das taxas devidas.

Artigo 14º - Pela destruição do aparelho ou outro dano qualquer no mesmo, o assinante indenizará o seu valor e seus acessórios.

Artigo 15º - O pessoal empregado no Serviço Telefônico, sempre que houver necessidade, inspecionará as instalações, verificando qualquer defeito existente.

Artigo 16º - O uso de palavras obscenas, constituirá motivo suficiente para a retirada do aparelho.

- CAPITULO V -

DAS TAXAS

Artigo 17º - As condições gerais para o fornecimento - do serviço telefônico estão sujeitas as seguintes taxas mensais:

- a) assinatura de telefone, linha individual, de residências, no perímetro urbano e suburbano sem limitação de chamadas Cr\$ 70,00
- b) Assinatura de telefone, linha individual, - quando instalado em repartições Públicas ou ainda em jornais, consultórios de médicos, - advogados, dentistas, hospitais, radiodifusoras Cr\$ 100,00



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

- CAPITULO VII -

DO PESSOAL

Artigo 24º - O Serviço Telefônico terá o seguinte quadro do pessoal:

PESSOAL FIXO

1 Assistente Técnico	Classe "S"
1 Escrivário Caixa	" "N"
1 Telefonista Chefe	" "L"
3 Telefonistas	" "I"

PESSOAL VARIÁVEL

1 Caixa instalador	Referência XXI
1 Ajudante	" XVII

Artigo 25º - Além do pessoal de que trata o artigo anterior, poderá o serviço telefônico admitir diaristas que se tornarem necessários, sem assinar a boa marcha do serviço, dentro das previsões orçamentárias.

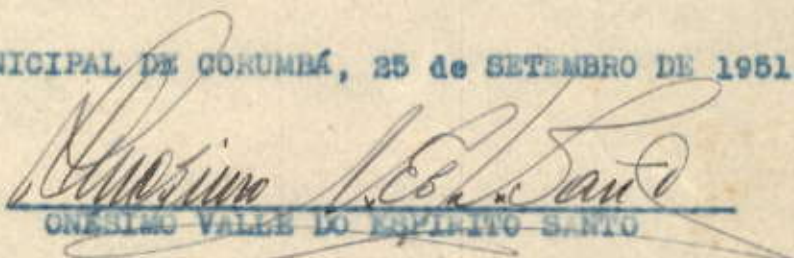
Artigo 26º - As nomeações e demissões do pessoal do Serviço Telefônico, serão feitas pelo Sr. Prefeito Municipal, obedecendo o critério da necessidade, exposto pelo Assistente Técnico, nas suas respectivas funções.

Artigo 27º - Ao Assistente Técnico cabe a distribuição e orientação do serviço telefônico, para a sua perfeita execução.

Artigo 28º - Os direitos e vantagens, deveres, as responsabilidades dos funcionários do Serviço Telefônico, serão regulados pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 29º - Os casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Senhor Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 25 de SETEMBRO DE 1951.


ONÉSIMO VALLE DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Nº.....

Corumbá, 25 de Setembro de 1951

TABELA DO PESSOAL DO SERVIÇO TELEFÔNICO, A QUE SE REFERE O ARTIGO Nº 24

PESSOAL FIXO			VENCIMENTO MENSAL
1 Assistente Técnico	Classe "S"		Cr\$ 3.000,00
1 Escrivário Caixa	" "N"		Cr\$ 1.400,00
1 Telefonista Chefe	" "L"		Cr\$ 1.000,00
8 Telefonistas	" "I"		Cr\$ 700,00

PESSOAL VARIÁVEL

1 Cabista Instalador	Referência XXI	Cr\$ 1.200,00
1 Ajudante	" XVII	Cr\$ 1.000,00